

p a r e c e r E S P E C I A L

PARECER nº 004/ 2005
Projeto de Lei nº EM-002/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-002/ 2005, que dispõe sobre a substituição do vale-refeição de que trata a Lei nº 2.844, de 27/ 12/ 90, e suas posteriores alterações, em espécie, até 31 de dezembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, IV e V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, c/ c art.171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal, em consonância com as disposições da Lei nº 2.844/ 90.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-002/ 2005.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2005

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Edson de Sousa
Presidente

Nilmar Eustáquio de Souza
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289